



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 04 de dezembro de 2023

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei Nº 087/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando a devida autorização dessa Casa, visando a prorrogação do contrato temporário firmado para o cargo de Nutricionista.

A medida de mostra necessária, tendo em vista que não houve a aprovação de nenhum dos candidatos inscritos no Concurso Público nº 024/2023, não podendo o Município deixar de ter tal profissional especialmente para assumir a responsabilidade técnica da Alimentação Escolar.

Considerando que o Município atualmente possui um contrato temporário vigente, o qual ultima-se em janeiro próximo, impõe-se que haja a prorrogação do contrato vigente, até que se realize novo concurso público para o cargo, justificando-se a manutenção do atual contrato especialmente em razão da profissional contratada já se encontra devidamente ambientada com as funções.

A prorrogação solicitada é até 31/12/2024, podendo haver a rescisão antecipada do vínculo, havendo a conclusão anterior do concurso público a ser realizado no próximo exercício.

Contando com a aprovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 087/2023

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato temporário de Nutricionista, e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, o contrato temporário de **Nutricionista**, autorizado pela Lei nº 2.472, de 02 de março de 2022, **até 31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput*, justifica-se em razão da não aprovação de nenhum candidato para o cargo no Concurso Público 024/2023, devendo ser formalizado o competente Termo Aditivo ao Contrato Temporário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2023

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se